

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



Município de Guatambu

Data de Fundação – 12/12/1991

População: 4.678 habitantes (IBGE - 2011)

PIB: 115,25 (em milhões)
(IBGE - 2009)





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 4 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 6 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário..... | 6 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário | 7 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 8 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 15 |
| 4.1. Situação Patrimonial | 16 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro..... | 17 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 17 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES..... | 20 |
| 5.1. Saúde..... | 20 |
| 5.2. Ensino | 22 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências..... | 22 |
| 5.2.2. FUNDEB..... | 24 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)..... | 27 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município | 27 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo | 28 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 30 |
| 6. DO CONTROLE INTERNO..... | 31 |
| 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA..... | 32 |
| 8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 | 34 |
| 9. RESTRIÇÕES APURADAS | 38 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011 | 39 |
| CONCLUSÃO | 39 |
| ANEXO | 41 |
| APÊNDICE..... | 42 |

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP 12/00141650 |
| UNIDADE | Município de Guatambu |
| RESPONSÁVEL | Sr. Pedro Borsoi - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011 |
| RELATÓRIO N° | 2770/2012 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Guatambu, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Guatambu, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 22/10/2012.



Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A possibilidade de lucrar com a extração da madeira, especialmente a araucária, atraiu os primeiros colonizadores à região de Guatambu. Eram descendentes de italianos e de alemães, mais alguns caboclos, todos oriundos do Rio Grande do Sul e liderados por Rodolfi Fin, Ângelo Santinelli, João Batista Dal Piva, Emílio Zandavalli, João Batista Schneider, João Elisbão da Luz, Manoel Rolim de Moura e Izac Pan. A grande quantidade da madeira-de-lei chamada guatambu deu nome ao local. A mão-de-obra familiar predominava, numa tradição que se mantém até hoje. Guatambu emancipou-se de Chapecó em 12 de dezembro de 1991, na mesma época do desmembramento de dois outros grandes distritos: Itaberaba e Cordilheira Alta.

O Município de Guatambu tem uma população estimada em 4.678² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 115.245.619,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.999,05, considerando uma população estimada em 2009 de 4.610 habitantes.

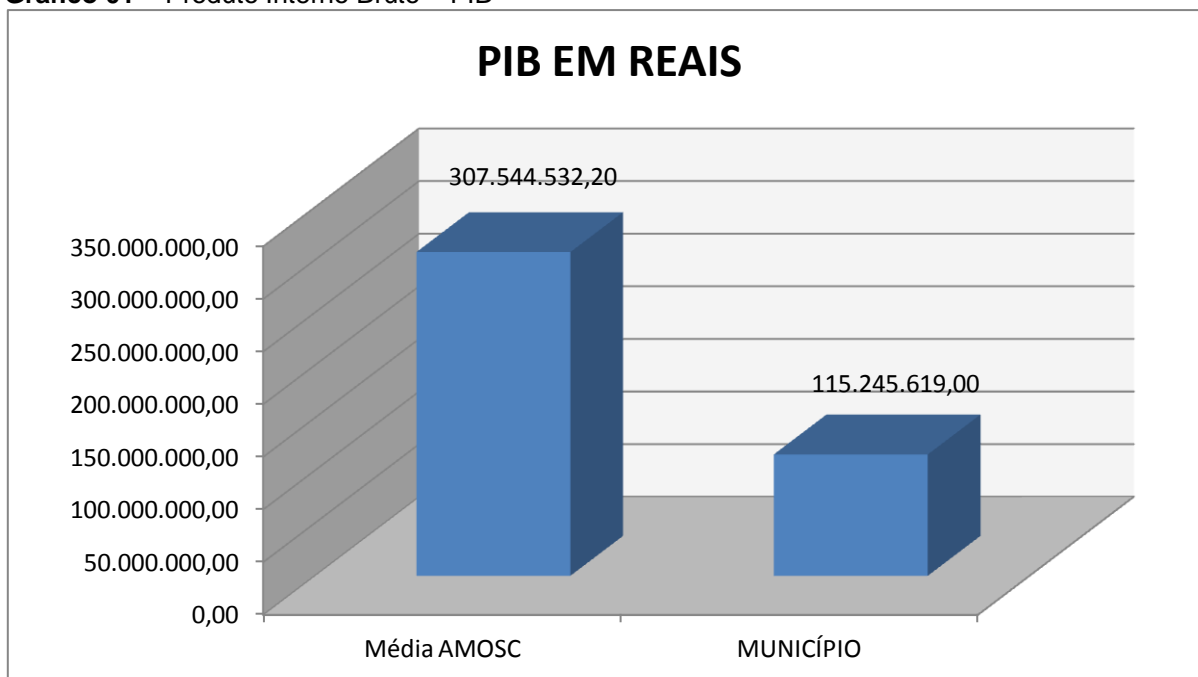
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2011

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

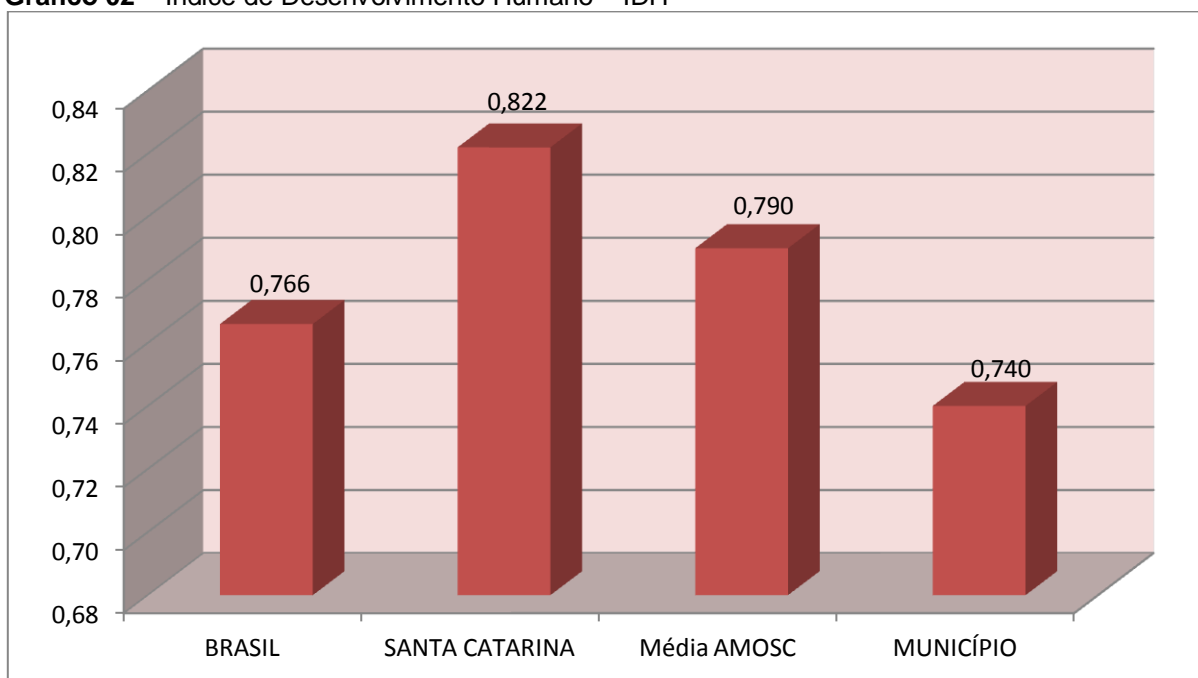
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Guatambu encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 16.387.785,00 |
|------|----------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA | 810/2009 | 25/05/2009 | DESPESA FIXADA | 16.387.785,00 |
| LDO | 857/2010 | 10/08/2010 | | |
| LOA | 873/2010 | 26/10/2010 | | |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 874.275,59**, correspondendo a **6,45%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 874.275,59, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 874.275,59 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Equilíbrio de R\$ 0,00.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|--|----------------------|-------------------|-------------|
| RECEITA | 16.387.785,00 | 13.560.162,29 | 82,75 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 17.246.247,25 | 12.685.886,70 | 73,56 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 874.275,59 | |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.607,80.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Guatambu nos últimos 5 anos:

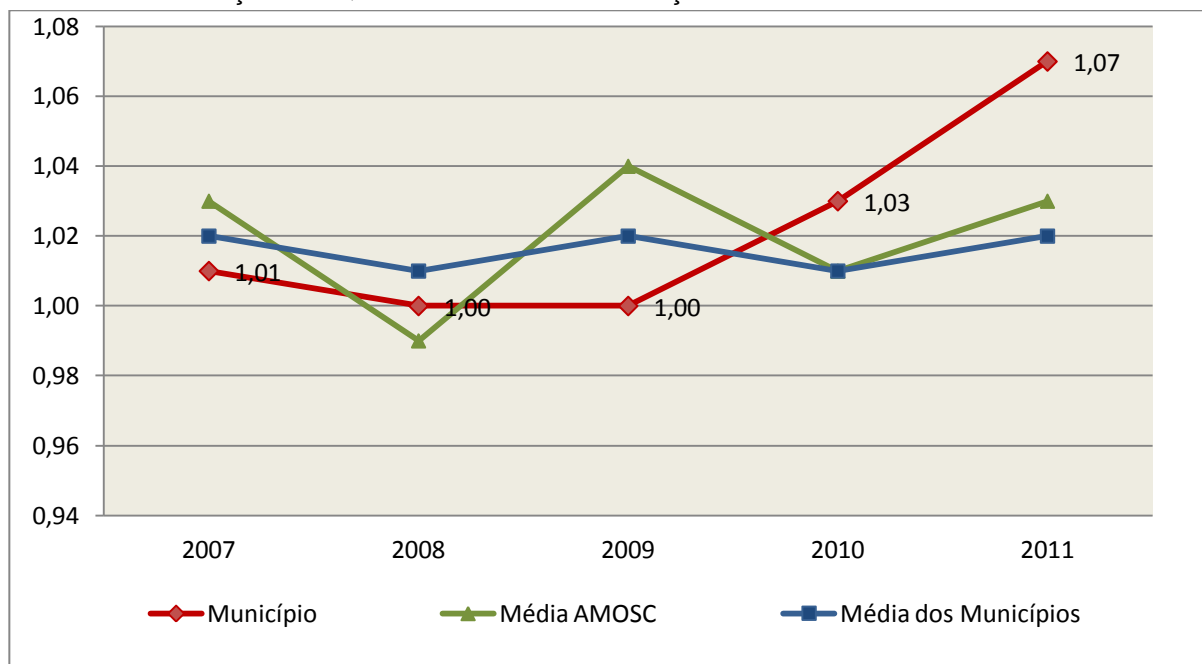
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

| ITENS / ANO | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|------------------------------|-------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | Receita realizada | 8.191.509,73 | 9.167.557,15 | 10.059.089,99 | 11.320.339,41 | 13.560.162,29 |
| 2 | Despesa executada | 8.082.480,61 | 9.151.300,95 | 10.099.165,58 | 10.993.656,26 | 12.685.886,70 |
| QUOCIENTE | | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 1,01 | 1,00 | 1,00 | 1,03 | 1,07 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.560.162,29**, equivalendo a **82,75%** da receita orçada.

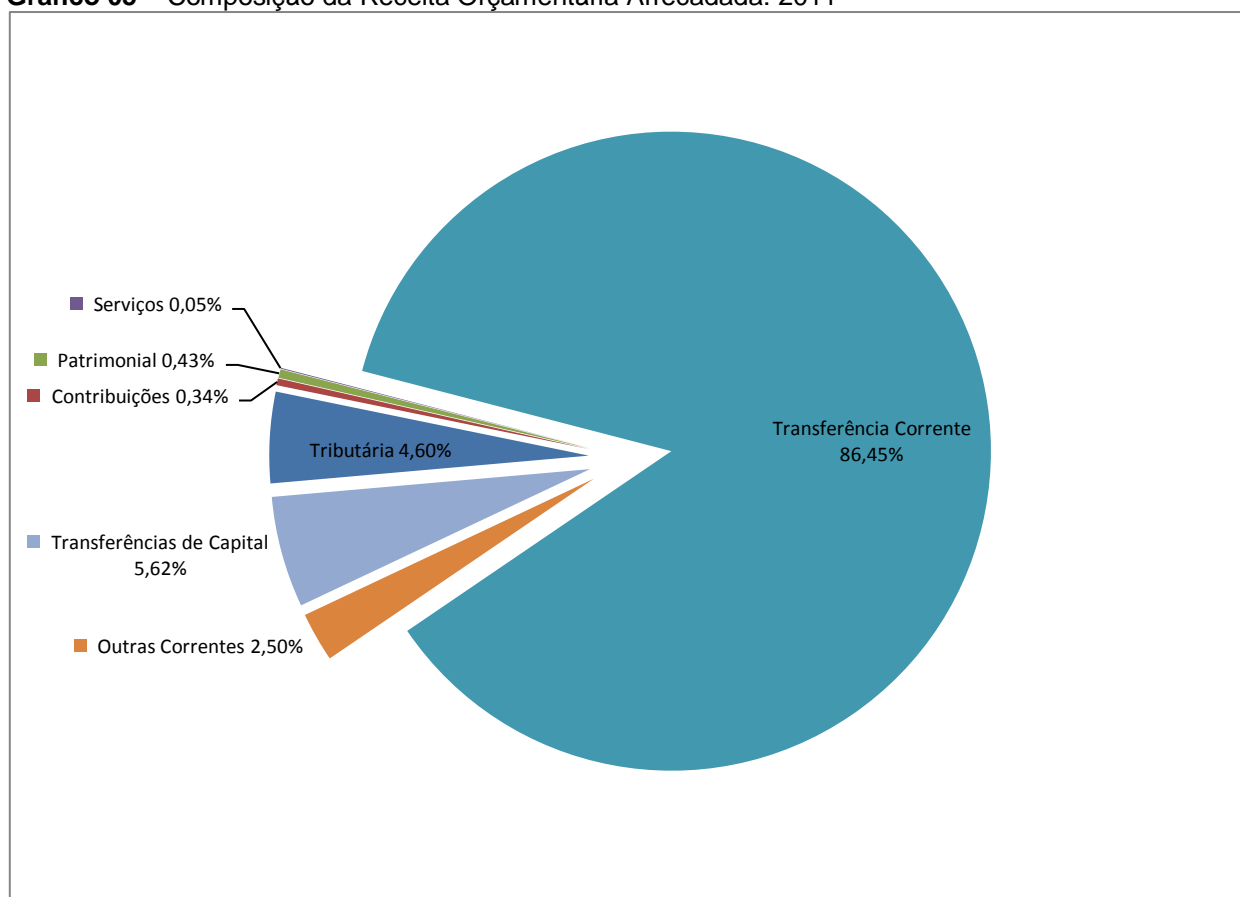
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Receita Tributária | 968.000,00 | 624.293,92 | 64,49 |
| Receita de Contribuições | 90.000,00 | 46.702,95 | 51,89 |
| Receita Patrimonial | 63.800,00 | 58.478,72 | 91,66 |
| Receita Agropecuária | 20.000,00 | - | - |
| Receita Industrial | 23.000,00 | - | - |
| Receita de Serviços | 49.000,00 | 6.531,30 | 13,33 |
| Transferências Correntes | 13.320.485,00 | 11.722.888,77 | 88,01 |
| Outras Receitas Correntes | 256.000,00 | 338.721,88 | 132,31 |
| RECEITA CORRENTE | 14.790.285,00 | 12.797.617,54 | 86,53 |
| Alienação de Bens | 40.000,00 | - | - |
| Transferências de Capital | 1.557.500,00 | 762.544,75 | 48,96 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.597.500,00 | 762.544,75 | 47,73 |
| TOTAL DA RECEITA | 16.387.785,00 | 13.560.162,29 | 82,75 |

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

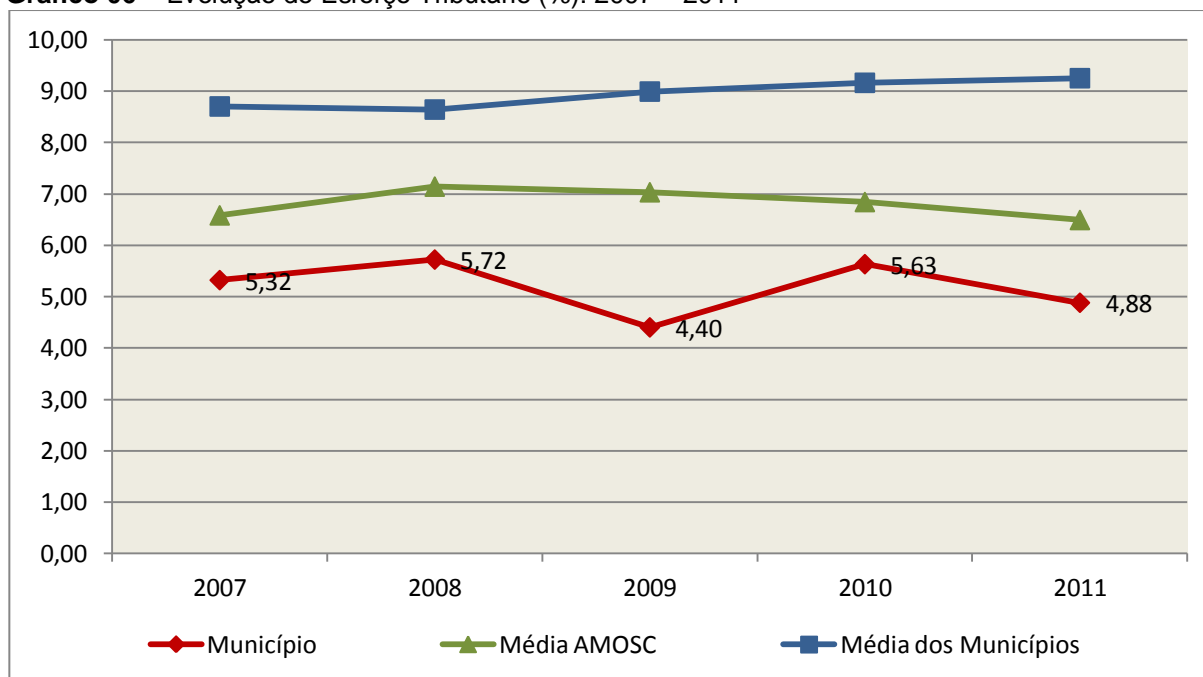


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,45%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011

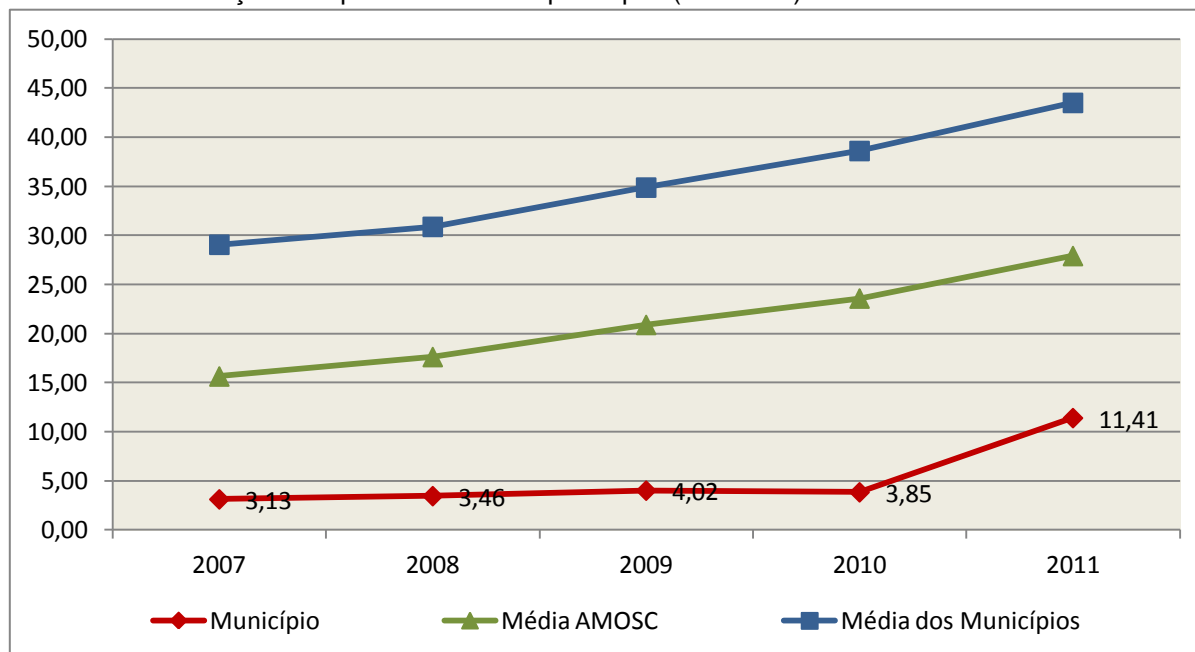


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

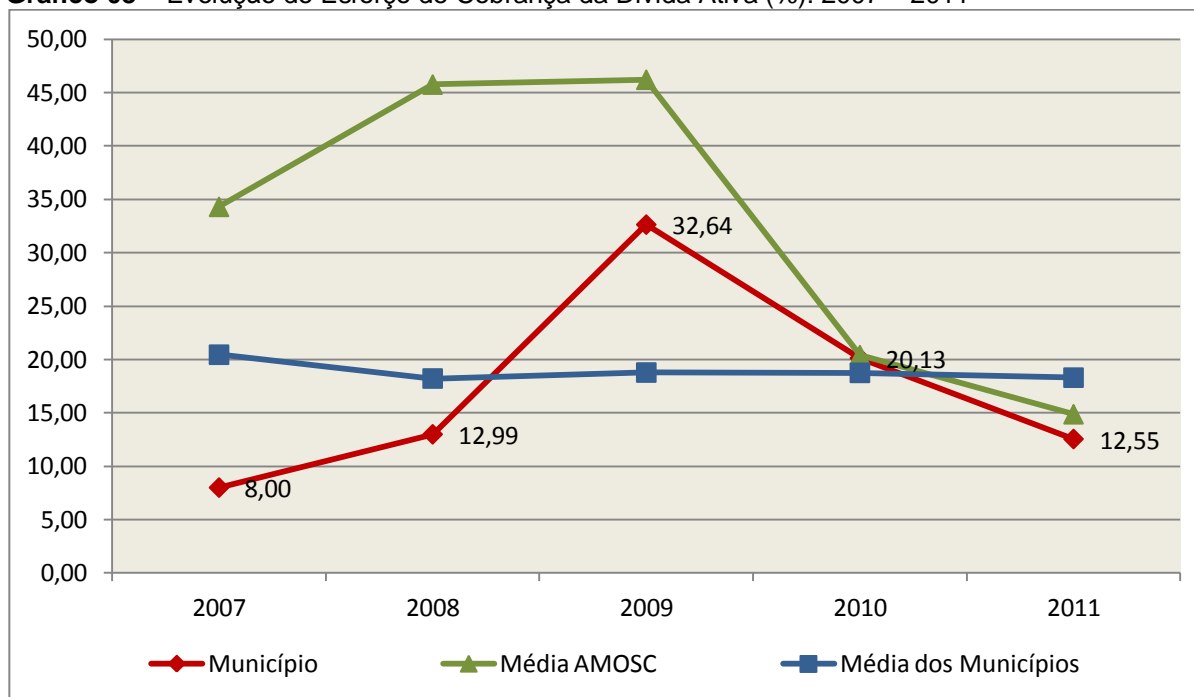
A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

| Saldo Anterior | Inscrição | Atualização, juros e multa | Provisão (líquida) | Recebimento | Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|-----------|----------------------------|--------------------|-------------|---------------|-------------|
| 33.262,59 | 19.740,12 | 0,00 | 0,00 | 4.175,03 | 0,00 | 48.827,68 |

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2011

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 01-Legislativa | 785.000,00 | 401.295,33 | 51,12 |
| 04-Administração | 1.819.327,00 | 1.833.166,32 | 100,76 |
| 06-Segurança Pública | 112.000,00 | 53.312,08 | 47,60 |
| 08-Assistência Social | 1.087.793,27 | 700.323,85 | 64,38 |
| 10-Saúde | 3.008.258,16 | 3.044.991,24 | 101,22 |
| 12-Educação | 3.899.698,05 | 2.927.496,48 | 75,07 |
| 13-Cultura | 227.500,00 | 90.417,34 | 39,74 |
| 15-Urbanismo | 943.923,03 | 551.788,62 | 58,46 |
| 16-Habitação | 120.000,00 | - | - |
| 17-Saneamento | 117.104,00 | - | - |
| 18-Gestão Ambiental | 222.104,00 | 123.943,11 | 55,80 |
| 20-Agricultura | 1.266.000,00 | 775.580,55 | 61,26 |
| 23-Comércio e Serviços | 165.000,00 | - | - |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 24-Comunicações | 71.000,00 | - | - |
| 26-Transporte | 1.987.443,58 | 1.759.645,89 | 88,54 |
| 27-Desporto e Lazer | 566.000,00 | 111.966,47 | 19,78 |
| 28-Encargos Especiais | 374.000,00 | 311.959,42 | 83,41 |
| TOTAL DA DESPESA | 16.772.151,09 | 12.685.886,70 | 75,64 |

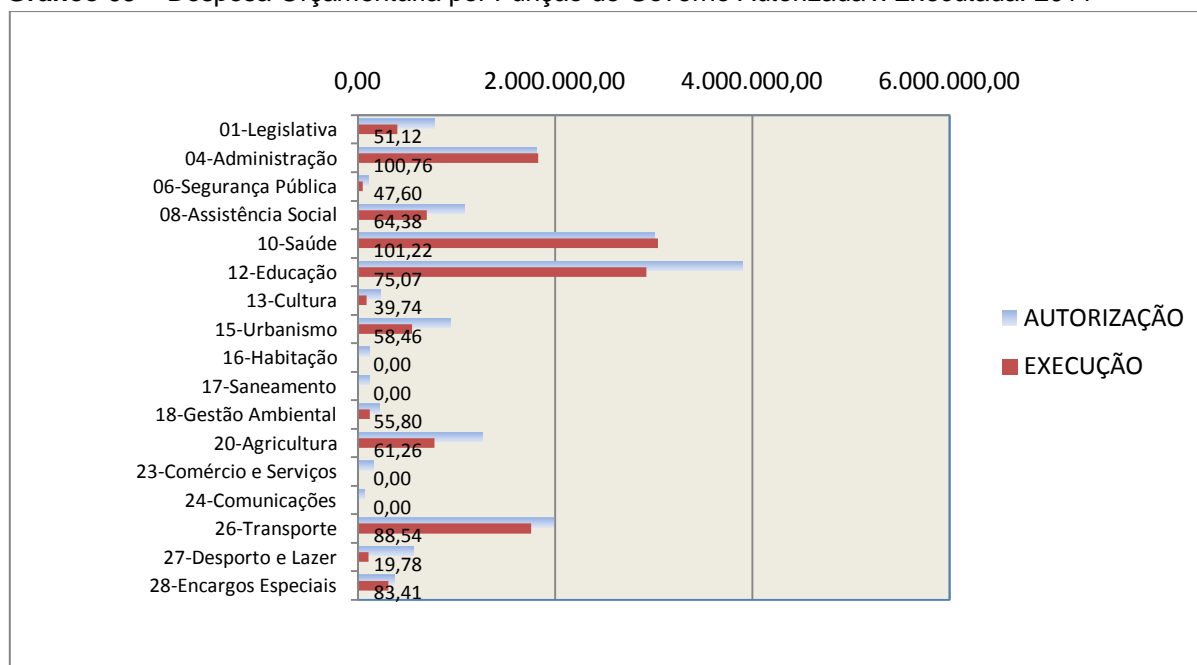
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 01-Legislativa | 199.356,17 | 224.126,87 | 347.835,02 | 339.965,84 | 401.295,33 |
| 04-Administração | 871.742,74 | 1.298.437,15 | 1.630.884,40 | 1.383.906,75 | 1.833.166,32 |
| 06-Segurança Pública | 45.518,15 | 75.117,70 | 66.977,94 | 29.187,95 | 53.312,08 |
| 08-Assistência Social | 184.287,71 | 218.655,70 | 377.033,93 | 698.205,25 | 700.323,85 |
| 10-Saúde | 1.917.861,57 | 1.972.567,05 | 2.732.993,28 | 2.597.948,73 | 3.044.991,24 |
| 12-Educação | 1.704.090,02 | 2.099.834,32 | 2.216.781,30 | 2.262.359,29 | 2.927.496,48 |
| 13-Cultura | 112,00 | - | - | 4.850,75 | 90.417,34 |
| 14-Direitos da Cidadania | 37.242,29 | 66.213,95 | 60.265,17 | - | - |
| 15-Urbanismo | 104.992,04 | 385.140,78 | 514.817,43 | 316.498,09 | 551.788,62 |
| 16-Habituação | 12.301,60 | 88.910,02 | - | - | - |
| 17-Saneamento | 56.955,90 | 62.257,70 | 118.065,52 | - | - |
| 18-Gestão Ambiental | - | - | - | 133.591,13 | 123.943,11 |
| 20-Agricultura | 500.060,88 | 606.866,23 | 312.698,58 | 434.286,99 | 775.580,55 |
| 23-Comércio e Serviços | - | - | - | 115.500,00 | - |
| 24-Comunicações | 6.300,00 | 48.150,00 | - | - | - |
| 26-Transporte | 2.396.382,40 | 1.968.026,11 | 1.662.673,54 | 1.847.218,24 | 1.759.645,89 |
| 27-Desporto e Lazer | 45.277,14 | 36.997,37 | 58.139,47 | 296.855,70 | 111.966,47 |
| 28-Encargos Especiais | - | - | - | 533.281,55 | 311.959,42 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 8.082.480,61 | 9.151.300,95 | 10.099.165,58 | 10.993.656,26 | 12.685.886,70 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|---|-------------|------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 53.356,25 | 0,45 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 413.387,49 | 3,50 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 109.302,29 | 0,92 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 16.730,00 | 0,14 |

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Cota do ICMS | 5.886.658,39 | 49,79 |
| Cota-Parte do IPVA | 175.216,61 | 1,48 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 115.632,89 | 0,98 |
| Cota-Parte do FPM | 4.992.325,67 | 42,22 |
| Cota do ITR | 17.460,37 | 0,15 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 32.403,72 | 0,27 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 2.459,11 | 0,02 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 8.886,48 | 0,08 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 11.823.819,27 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 15.001.317,18 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 2.203.699,64 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.797.617,54 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Guatambu (em Reais): 2010 – 2011

| ATIVO | 2010 | 2011 | PASSIVO | 2010 | 2011 |
|--|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| Financeiro | 909.091,80 | 1.987.526,10 | Financeiro | 385.153,15 | 586.704,06 |
| Disponível | 909.091,80 | 1.987.526,10 | Depósitos | 35.688,81 | 35.250,61 |
| Caixa | 771,06 | 6.835,43 | Consignações | 26.657,02 | 32.510,82 |
| Bancos Conta Movimento | 886.024,95 | 1.887.412,21 | Depósitos de Diversas Origens | 9.031,79 | 2.739,79 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 22.295,79 | 93.278,46 | Restos a Pagar | 349.464,34 | 551.453,45 |
| | | | Obrigações a Pagar | 349.464,34 | 551.453,45 |
| Permanente | 6.027.088,98 | 6.473.138,65 | Permanente | 217.716,00 | 193.257,72 |
| Dívida Ativa | 33.262,59 | 48.827,68 | Dívida Fundada | 30.121,25 | 22.744,25 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | 6.437,05 | 5.262,02 | Débitos Consolidados | 187.594,75 | 170.513,47 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 26.825,54 | 43.565,66 | Dívidas Renegociadas | 17.081,28 | 17.081,28 |
| Realizável a Longo Prazo | 74.576,30 | 69.829,20 | Obrigações a Pagar | 170.513,47 | 153.432,19 |
| Créditos Realizáveis a Longo Prazo | 74.576,30 | 69.829,20 | | | |
| Imobilizado | 5.919.250,09 | 6.354.481,77 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 5.919.250,09 | 6.354.481,77 | | | |
| Bens Imóveis | 2.007.437,79 | 2.135.337,75 | | | |
| Bens Móveis | 3.911.812,30 | 4.219.144,02 | | | |
| ATIVO REAL | 6.936.180,78 | 8.460.664,75 | PASSIVO REAL | 602.869,15 | 779.961,78 |
| SALDO PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | SALDO PATRIMONIAL | 6.333.311,63 | 7.680.702,97 |
| | | | Ativo Real Líquido | 6.333.311,63 | 7.680.702,97 |
| TOTAL | 6.936.180,78 | 8.460.664,75 | TOTAL | 6.936.180,78 | 8.460.664,75 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.400.822,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 876.883,39** passando de um Superávit de **R\$ 523.938,65** para um Superávit de **R\$ 1.400.822,04**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.404.728,03**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|-------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Ativo Financeiro | 909.091,80 | 1.987.526,10 | 1.078.434,30 |
| Passivo Financeiro | 385.153,15 | 586.704,06 | 201.550,91 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 523.938,65 | 1.400.822,04 | 876.883,39 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

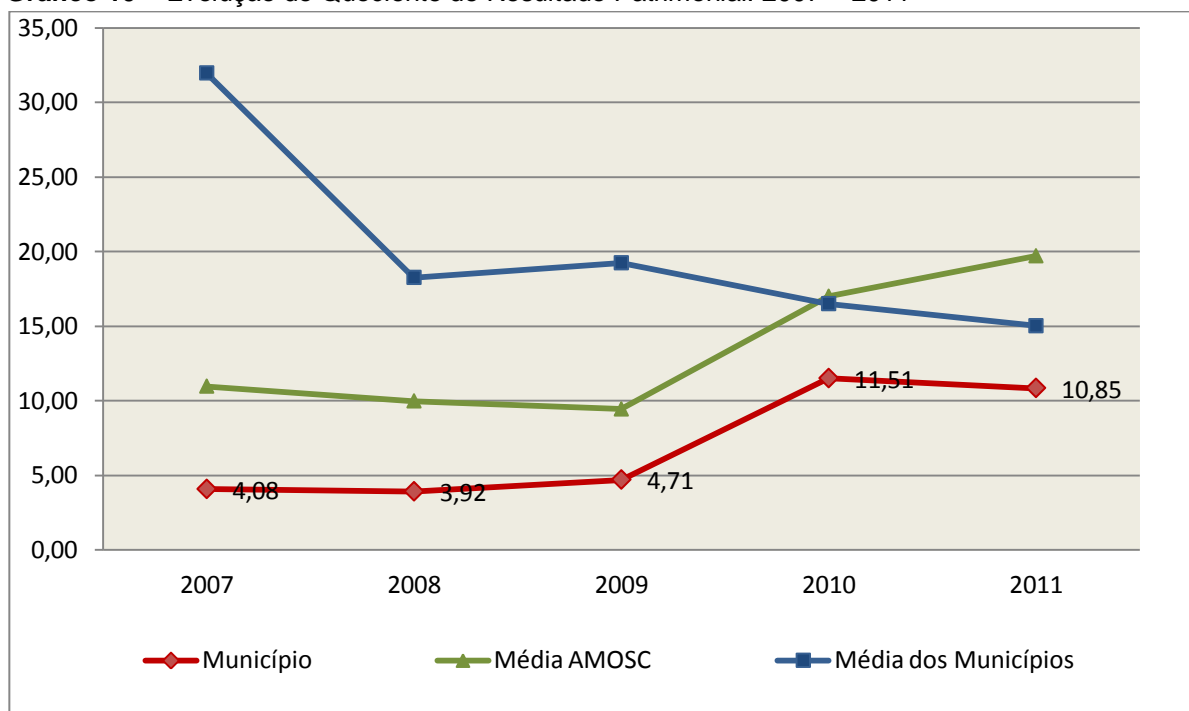
Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

| ITENS / ANO | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Despesa Executada | 8.082.480,61 | 9.151.300,95 | 10.099.165,58 | 10.993.656,26 | 12.685.886,70 |
| 2 Restos a Pagar | 321.754,47 | 715.925,91 | 899.077,12 | 349.464,34 | 551.453,45 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado | 555.516,83 | 953.231,89 | 1.105.130,32 | 909.091,80 | 1.987.526,10 |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado | 342.916,42 | 724.375,28 | 920.069,29 | 385.153,15 | 586.704,06 |
| 5 Ativo Real | 4.929.914,33 | 5.917.116,00 | 6.666.597,57 | 6.936.180,78 | 8.460.664,75 |
| 6 Passivo Real | 1.209.482,37 | 1.508.299,56 | 1.414.811,24 | 602.869,15 | 779.961,78 |
| QUOCIENTES | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 4,08 | 3,92 | 4,71 | 11,51 | 10,85 |
| Situação Financeira (3÷4) | 1,62 | 1,32 | 1,20 | 2,36 | 3,39 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 3,98 | 7,82 | 8,90 | 3,18 | 4,35 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011

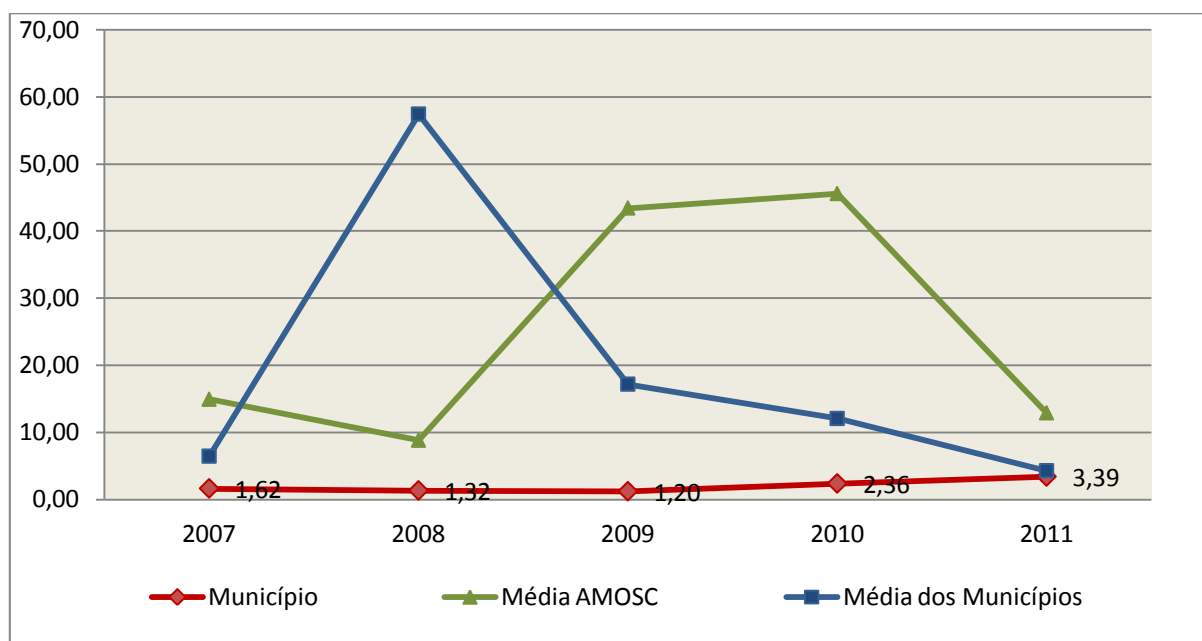
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **10,85** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

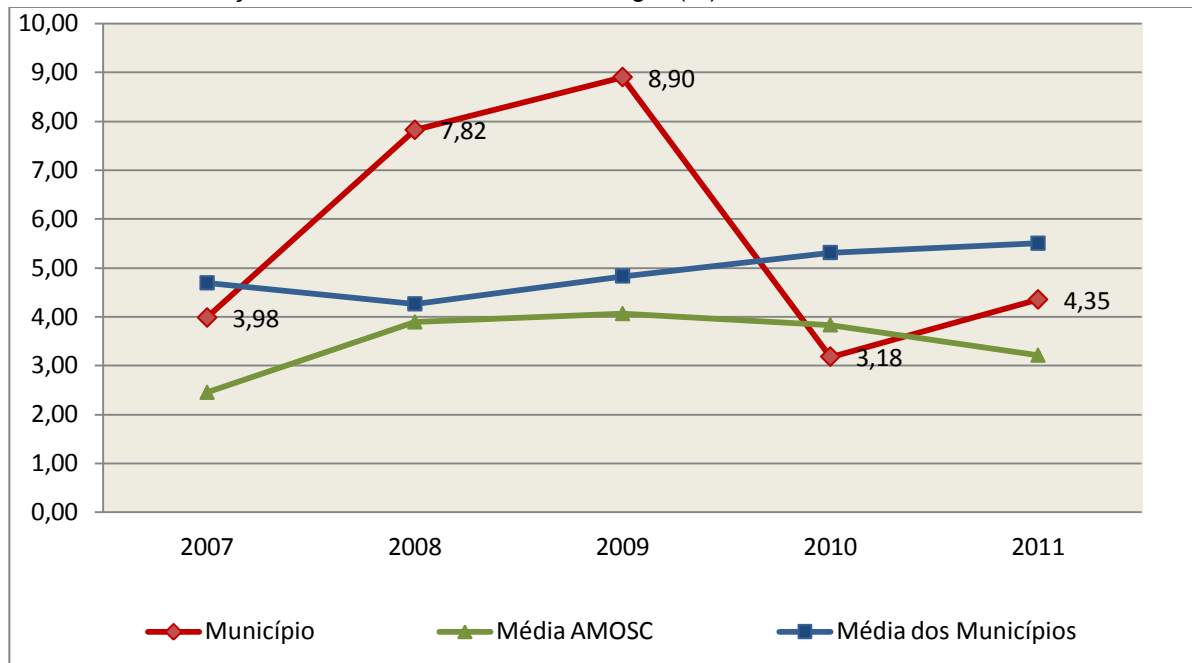
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **3,39** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Guatambu é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,35%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.365.866,46** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 592.293,57**, representando **5,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

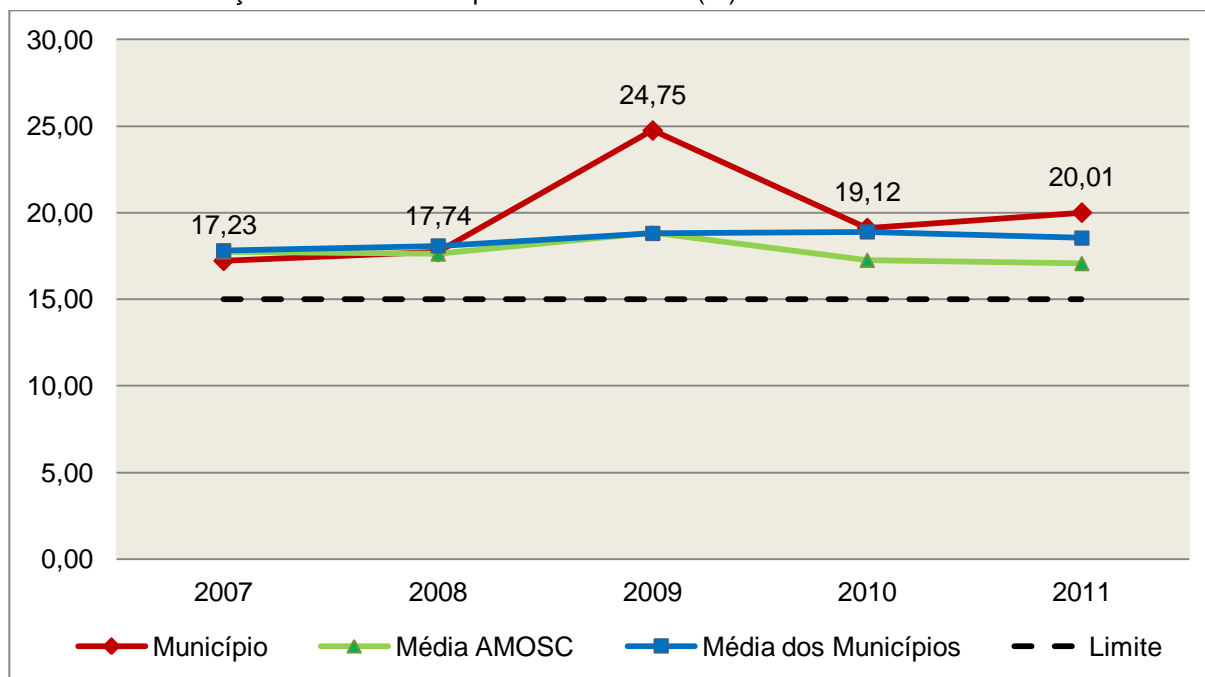
Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 11.823.819,27 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3.044.991,24 | 25,75 |
| Atenção Básica (10.301) | 2.957.671,70 | 25,01 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 65.770,09 | 0,56 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 6.812,95 | 0,06 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 14.736,50 | 0,12 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 679.124,78 | 5,74 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 2.365.866,46 | 20,01 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 1.773.572,89 | 15,00 |
| Valor Acima do Limite | 592.293,57 | 5,01 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Guatambu em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.348.950,68** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,32%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 392.995,86**, representando **3,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

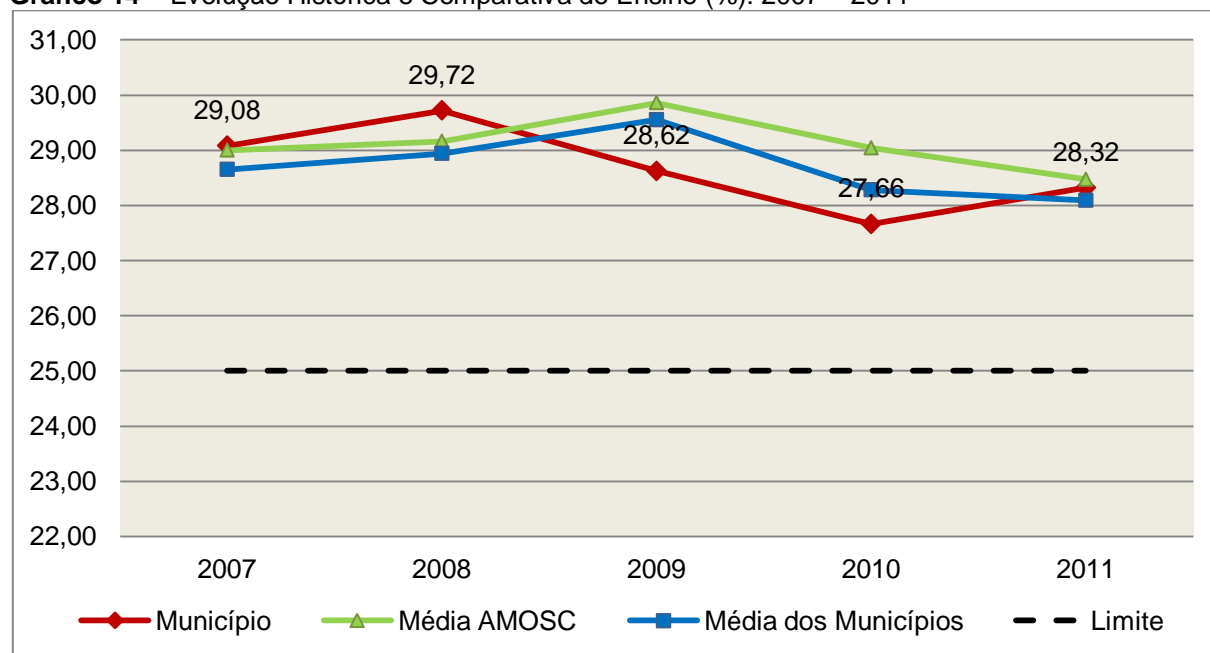
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 11.823.819,27 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 299.572,83 | 2,53 |
| Educação Infantil (12.365) | 299.572,83 | 2,53 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 2.412.672,53 | 20,41 |
| Ensino Fundamental (12.361) | 2.412.672,53 | 20,41 |
| (-) Total das Deduções com Educação Básica* | 621.161,55 | 5,25 |
| (+) Perda com FUNDEB | 1.262.710,74 | 10,68 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras | 4.843,87 | 0,04 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 3.348.950,68 | 28,32 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.955.954,82 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 392.995,86 | 3,32 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Guatambu em 2011 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 945.832,77**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

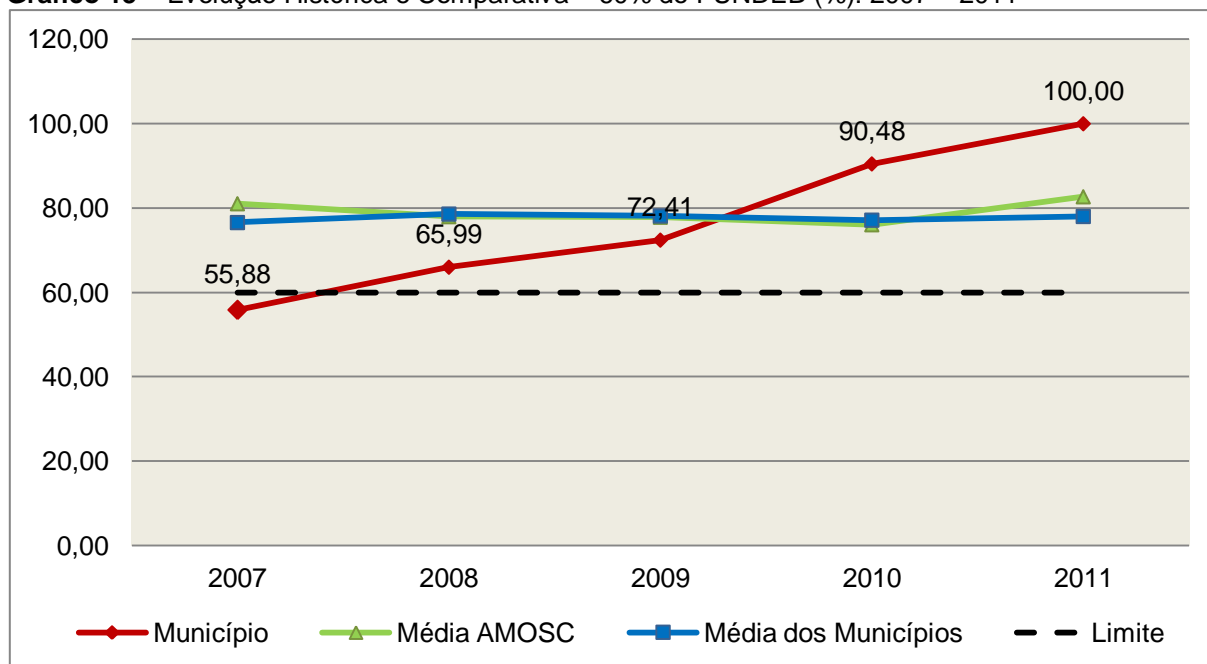
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|-------------------|
| Transferências do FUNDEB | 940.988,90 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 4.843,87 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 945.832,77 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 567.499,66 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB | 945.832,77 |
| Valor Acima do Limite | 378.333,11 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 945.832,77**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

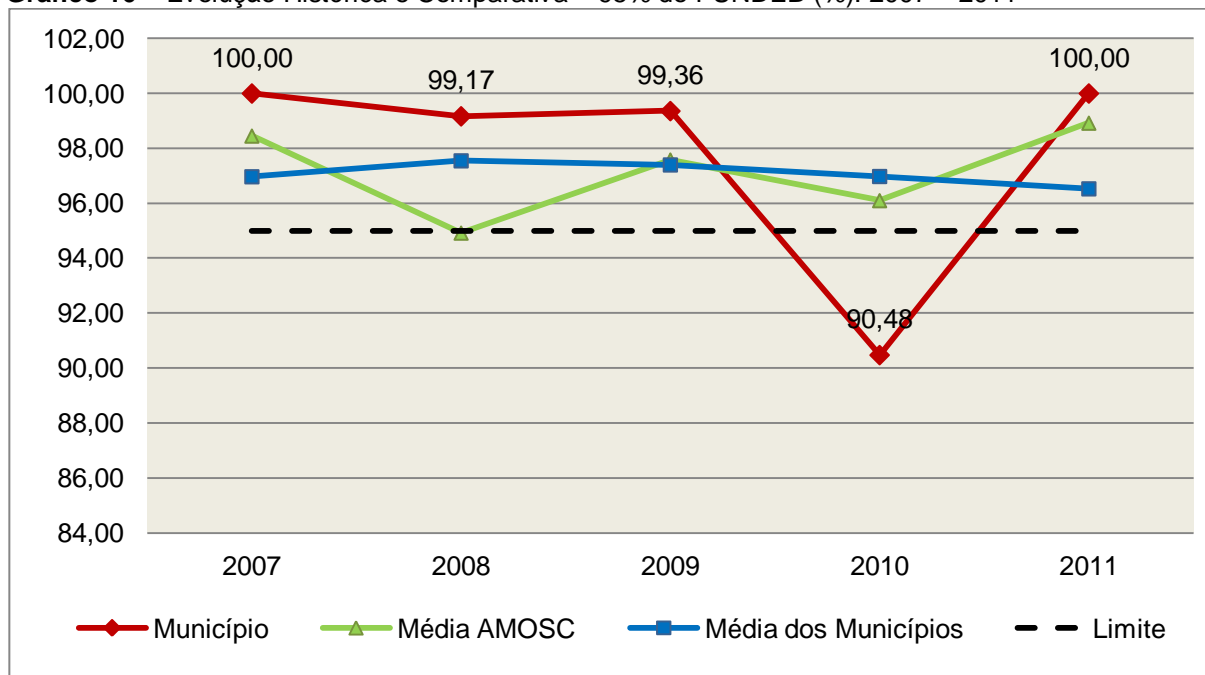
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|-------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 945.832,77 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 898.541,13 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 945.832,77 |
| Valor Acima do Limite | 47.291,64 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Guatambu ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 5.943,39**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011 | 9.076,71 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 9.076,71 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 0,00 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

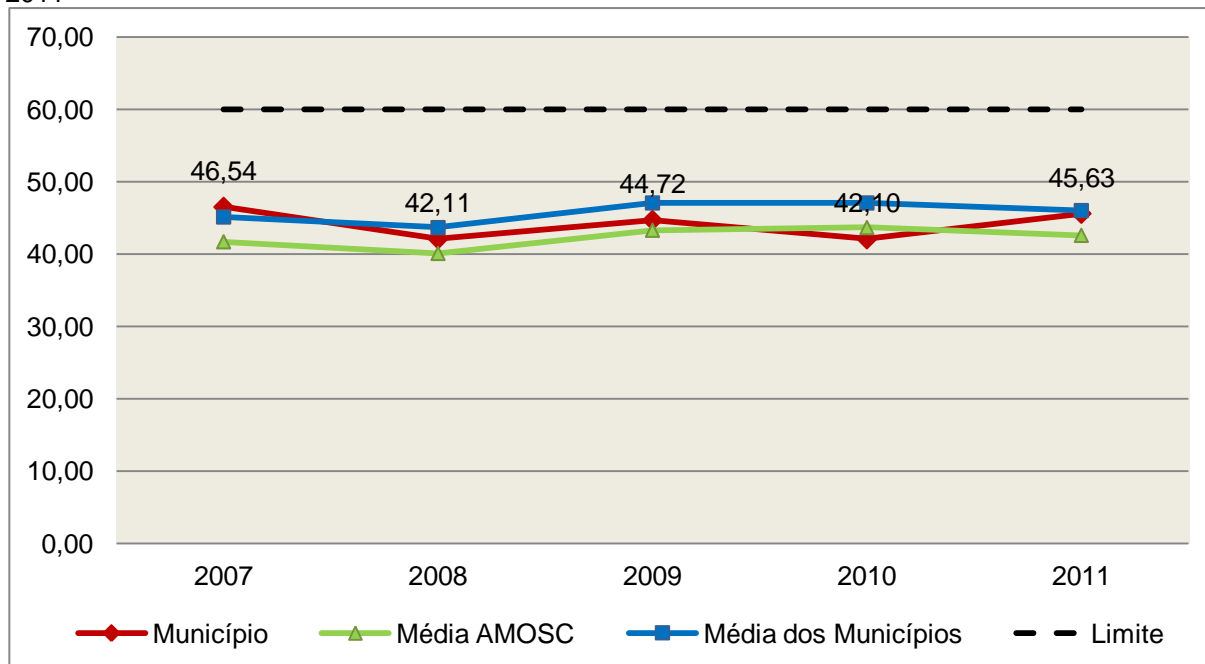
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.797.617,54 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.678.570,52 | 60,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.519.790,51 | 43,13 |
| Pessoal e Encargos | 5.519.790,51 | 43,13 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 319.145,05 | 2,49 |
| Pessoal e Encargos | 319.145,05 | 2,49 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 5.838.935,56 | 45,63 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 1.839.634,96 | 14,37 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **45,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Guatambu, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

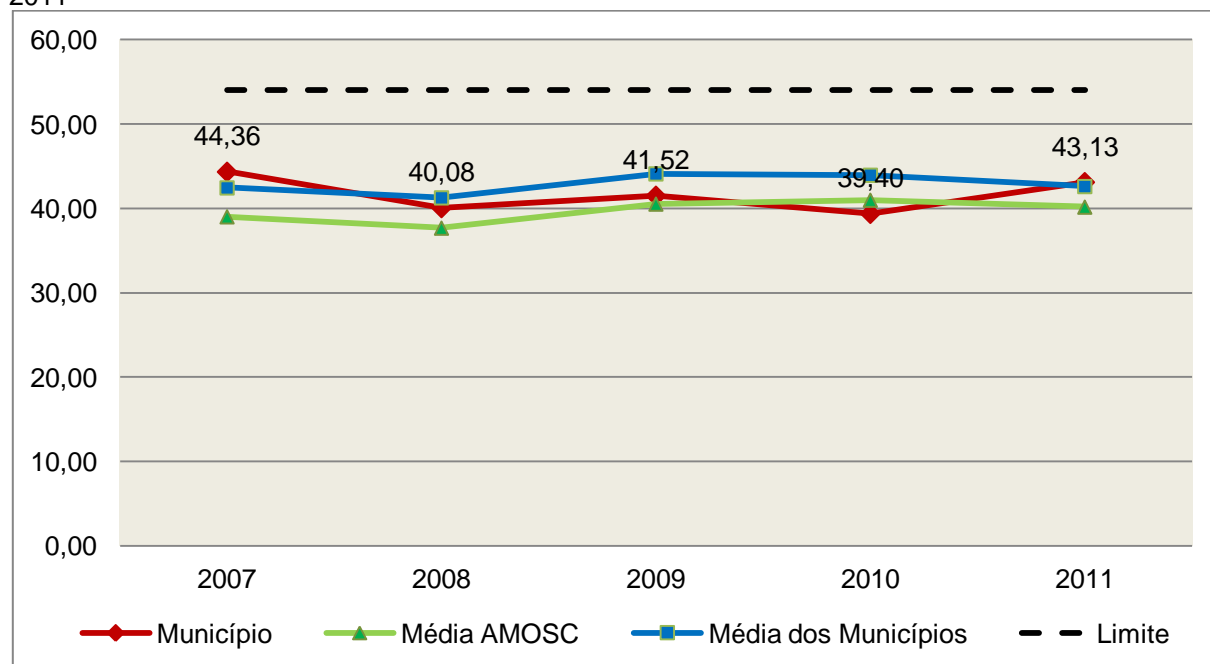
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.797.617,54 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.910.713,47 | 54,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.519.790,51 | 43,13 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.519.790,51 | 43,13 |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 1.390.922,96 | 10,87 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

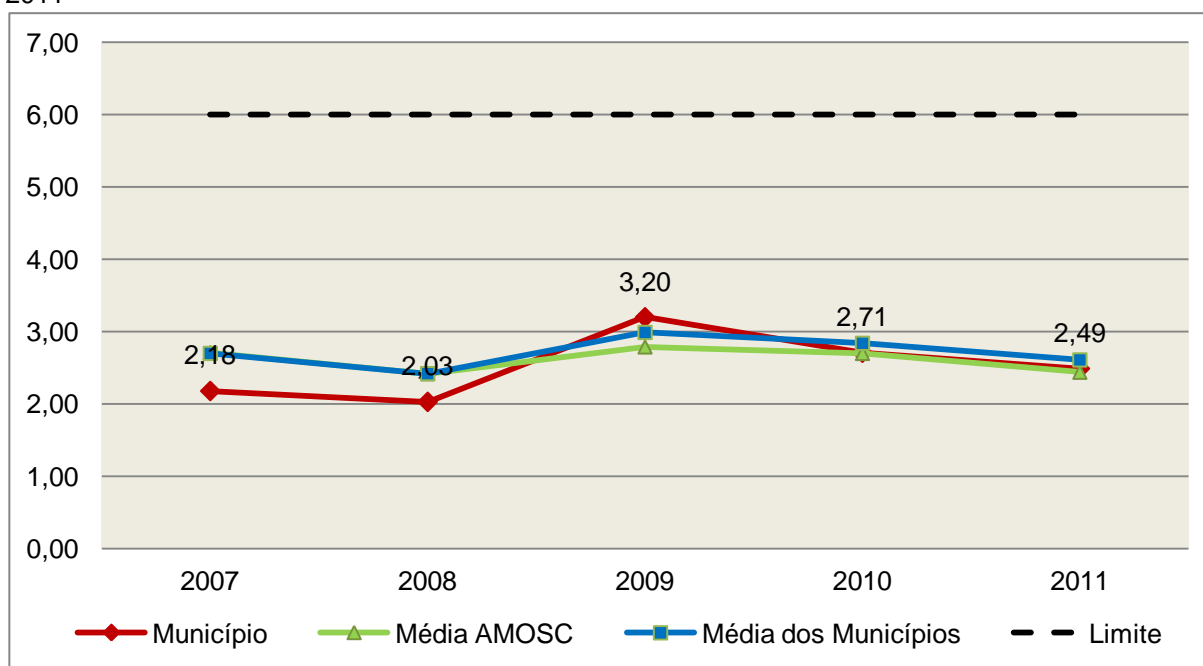
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.797.617,54 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 767.857,05 | 6,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 319.145,05 | 2,49 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 319.145,05 | 2,49 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 448.712,00 | 3,51 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Guatambu, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

| | | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------------------|----------------|--------------------|----------------|----------------|
| LEI INSTITUIDORA | 18, de 28/01/2004 | | | | | |
| RESPONSÁVEL | Flavio Jose Schmitz | ATO DE NOMEAÇÃO | | 192, de 08/11/2010 | | |
| RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94) | Datas Limites para Entrega | | | | | |
| | 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. |
| | 31/03/2011 | 31/05/2011 | 01/08/2011 | 30/09/2011 | 30/11/2011 | 31/01/2012 |
| | Datas de Entrega | | | | | |
| | 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. |
| | 30/03/2011 | 30/05/2011 | 29/06/2011 | 27/09/2011 | 30/11/2011 | 30/01/2012 |
| | Diferença em Dias | | | | | |
| 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. | |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Guatambu, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 36.281,50) representa 0,30% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 12.284.591,37).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 369-378 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 371-372. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;



4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 41,28% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 51,57% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Guatambu**, com base na população estimada⁵ quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

⁵ População de 4.622 habitantes (IBGE – 2008).



Assim, constatou-se que o Município de **Guatambu** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
 - 9.1.1 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 5.770,76**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64;
 - 9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 474.096,16**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 17.246.247,25) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 16.772.151,09), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
 - 9.1.3 Despesas empenhadas e liquidadas (R\$ 1.042.890,24) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 945.832,77) da ordem de R\$ 97.057,47, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

| | | |
|-------------------------------------|---|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem. | |
| 2) Resultado Orçamentário | Superávit | R\$ 874.275,59 |
| 3) Resultado Financeiro | Superávit | R\$ 1.400.822,04 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 20,01% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 28,32% |
| 4.3) FUNDEB | 60,00% | 100,00% |
| | 95,00% | 100,00% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 45,63% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 43,13% |
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 2,49% |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Guatambu**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 8 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 24/10/2012.

INES SALETE BALESTRIN
**Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA
**Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 24/10/2012.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle
Inspetoria 3**

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|--|-------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 676.362,71 |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.585,12 |
| Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 176,95 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 679.124,78 |

Deduções das Despesas com Educação Básica

| Descrição | R\$ |
|--|-------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 607.036,88 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 3.704,65 |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (despesas custeadas com recursos hídricos, fl. 409) | 10.420,02 |
| Total das deduções das despesas com Educação Básica | 621.161,55 |

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição | R\$ |
|---|-------------------|
| Transferências do FUNDEB | 940.988,90 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 4.843,87 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011 | 9.076,71 |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 9.076,71 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011 | 945.832,77 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 14.847,47 contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 9.076,71 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--------------------------------------|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 64 - Atenção Básica | 2011 | 301 | 589.043,17 | 578.604,09 | 578.604,09 |
| 66 - Vigilância em Saúde | 2011 | 304 | 6.812,95 | 6.812,95 | 6.812,95 |
| 66 - Vigilância em Saúde | 2011 | 305 | 14.736,50 | 14.736,50 | 14.256,50 |
| 67 - Assistência Farmacêutica Básica | 2011 | 302 | 65.770,09 | 61.308,64 | 59.199,77 |
| TOTAL | | | 676.362,71 | 661.462,18 | 658.873,31 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|----------------------------------|--------------------------|------------|------------|--------------|---------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Guatambu | 00 - Recursos Ordinários | 301 | 2914 | 22/09/2011 | MARCELO CANELLO ME | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAUDE |
| Prefeitura Municipal de Guatambu | 00 - Recursos Ordinários | 301 | 3855 | 26/12/2011 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 85,12 | 85,12 | 85,12 | REF. MULTA TRANSITO VEICULO PLACA MIG-9877 RESTITUICAO NA FOLHA PGTO |
| TOTAL | | | | | | 2.585,12 | 2.585,12 | 2.585,12 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 22 - Transferências de Convênios: Educação | 2011 | 361 | 412.878,65 | 412.878,65 | 216.858,65 |
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2011 | 361 | 680,00 | 680,00 | 680,00 |
| 58 - Salário Educação | 2011 | 361 | 92.389,34 | 92.389,34 | 92.389,34 |
| 59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 2011 | 361 | 806,70 | 806,70 | 806,70 |
| 61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 2011 | 361 | 100.282,19 | 100.282,19 | 100.282,19 |
| TOTAL | | | 607.036,88 | 607.036,88 | 411.016,88 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|--|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Guatambu | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 1961 | 01/07/2011 | VANTOIR PELICIOLI | 1.610,00 | 1.610,00 | 1.610,00 | REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE FESTA JUNINA NAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL |
| Prefeitura Municipal de Guatambu | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 2082 | 15/07/2011 | ALVAN TURISMO LTDA | 279,90 | 279,90 | 279,90 | PASSAGEM DE IDA E VOLTA A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR CAPACITAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA FREQUENCIA ESCOLAR DE CRINAÇAS JOVENS -BOLSA FAMILIA NO DIA 02/08 |
| Prefeitura Municipal de Guatambu | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 2399 | 08/08/2011 | NADIR BINDA & CIA LTDA | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TREINAMENTO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA CONTAÇÃO DE HISTORIAS COM FANTOCHES E TEATRO |
| Prefeitura Municipal de Guatambu | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 3448 | 22/11/2011 | PELLEGRINI DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA | 485,25 | 485,25 | 485,25 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCERRAMENTO DAS AULAS NAS UNIDADES ESCOLARES |
| Prefeitura Municipal de Guatambu | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 1694 | 31/05/2011 | ODAIR PELLEGRINI | 329,50 | 329,50 | 329,50 | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA DISTRIBUICAO NAS UNIDADES ESCOLARES |
| TOTAL | | | | | | 3.704,65 | 3.704,65 | 3.704,65 | |